

LEI Nº1136/2015.

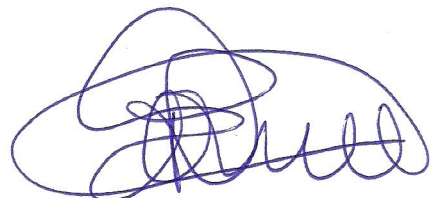
“AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições constitucionais e na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal realizar a alienação mediante permuta de um *“Terreno Vago, pertencente à municipalidade, caracterizado pelo Lote n. 37, da Quadra n. 34, situado na Rua Antônio Franceschi, s/n., Bairro Alvorada, com a área superficial de 300,00 ms², com suas medidas e confrontação devidamente descritas na Matrícula nº 9.916, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tupaciguara-MG”*, avaliado em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), estando o mesmo livre e desembaraçada de quaisquer ônus.

Parágrafo Único - Fica autorizada a desafetação do imóvel a que se refere o Caput deste artigo, tendo em vista a alteração do uso primitivo pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º. – Em contrapartida à alienação do imóvel descrito no artigo anterior, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal receber, pela permuta, *“uma área de 268,99m², conjunta a uma área maior de 1.100,00 m², designado pelo Lote 57, da Quadra 27, de forma irregular, imóvel este de propriedade do Espólio de GERALDO JOSE DO NASCIMENTO, C.P.F. nº 367.906.998/72, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tupaciguara-MG, sob a Matrícula nº 5.553”*, avaliada em R\$ 18.819,30 (dezoito mil, oitocentos e dezenove reais e trinta centavos), estando a mesma livre e desembaraçada de quaisquer ônus.



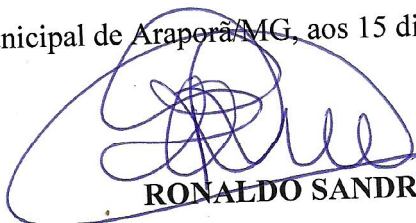
Art. 3º. – A permuta objeto desta lei tem por finalidade atender as necessidades da administração na execução de obras para abertura ou melhoramento de vias e logradouros públicos.

Art. 4º. – As despesas com as escrituras da permuta correrão às custas do Município de Araporã/MG, bem como com as despesas com os registros dos imóveis, ficando, desde já autorizado a abertura de crédito suplementar até o limite suficiente para o cumprimento da presente lei.

Parágrafo Único - O proprietário do imóvel objeto da permuta a que se refere o art. 2ª desta Lei, deverá indenizar o Município no valor correspondente à diferença do preço de mercado da avaliação de ambos os terrenos, cujo depósito será feito em moeda corrente em conta do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã/MG, aos 15 dias do mês de dezembro de 2015.



RONALDO SANDRE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORA
SANCÃO LEI Nº 1136 / 15
DATA: 15 / 12 / 15
Ronaldo Sandre
Prefeito Municipal